



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/12/01

Aprovado em ___ Discussão em 19/12/2001

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 19/12/2001

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto das comissões de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto e Comissão de Proteção e defesa do meio Ambiente.

1 – A criação de órgão municipal dotado das características do COMMAM é constitucionalmente viável. De fato, há a competência material deferida pelo inciso VI, do Art. 23 da Carta Magna.

2 – O Art. 2º do projeto, que institui as atribuições do órgão não apresenta nenhum vício de invasão de competência legalmente atribuída a outros entes da federação ou mesmo a outros poderes.

3 – A objeção de inconstitucionalidade que poderia ser feita ao inciso I, do Art. 4º, que prevê participação de representantes de entidades federais e estaduais no COMMAM, é facilmente superável. Realmente, há que se ver que a política de proteção ambiental no Brasil esta coordenada por um sistema nacional (SISNAMA) que interage a ação das três esferas de Governo. No âmbito federal, o Decreto nº 99.274, assinado pelo Presidente da República em 06 de junho de 1990, ao regulamentar a Lei nº 6.902/81 (institui a política nacional do meio ambiente), admite, em seu Art. 13, a participação de entes federais em órgãos locais (municipais) de proteção ambiental. No âmbito estadual, previsão de igual teor consta do inciso II, do Art. 2º da Lei Estadual nº 7.799/01 (institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências).

4- Deve-se encarecer a importância do projeto para efetivo cumprimento dos mandamentos do art. 141 da Lei Municipal nº 528/90 (Lei Orgânica).

5 – Merecedor de parecer favorável sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, sob o prisma orçamentário, o projeto tem igual sorte, especialmente em virtude da previsão do Art. 13, que satisfaz às exigências legais pertinentes.

6 – Sob o ponto de vista técnico-redacional, não se verificam falhas no projeto.

O Parecer é pela aprovação.



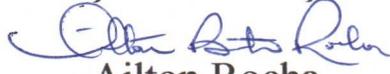
CÂMARA MUNICIPAL

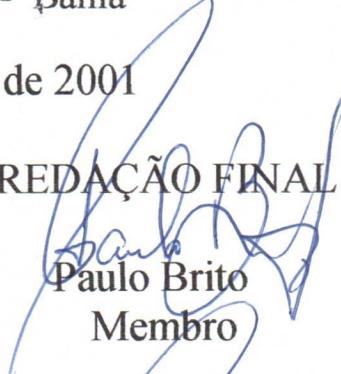
Vitória da Conquista - Bahia

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Albano Carvalho
Presidente


Ailton Rocha
Membro


Paulo Brito
Membro

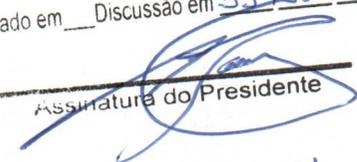
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE


Lygia Matos
Relatora

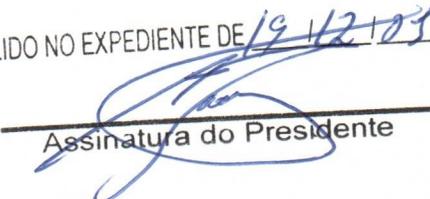

Edivaldo Ferreira
Membro


Paulo Brito
Membro

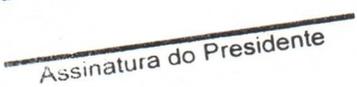
Aprovado em _____ Discussão em 19/12/2001


Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/12/01


Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 19/12/2001


Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE DE 25/09/2001

Assinatura do Presidente

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 015/2001, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM.

O Art. 4º da Lei 015/2001 - passa a vigorar com a seguinte redação:- O COMMAM, será composto por 24 membros efetivos e 24 suplentes, com representantes da Administração Municipal e de órgãos da sociedade, obedecendo-se a paridade, na forma abaixo:

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante da Associação das Indústrias de Vitória da Conquista;
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil _OAB;
- c) Um representante de Entidades Ambientais legalmente constituídas, sediadas no Município, cujo objetivo seja a proteção do Meio Ambiente;
- d) Um representante das Associações de Moradores de Vitória da Conquista e um Representante das Associações da Zona Rural.
- e) Um representante do CREA;
- f) Um representante da AFLORE;
- g) Um representante do MST;
- h) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) Um representante do Sindicato Patronal Rural;
- j) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

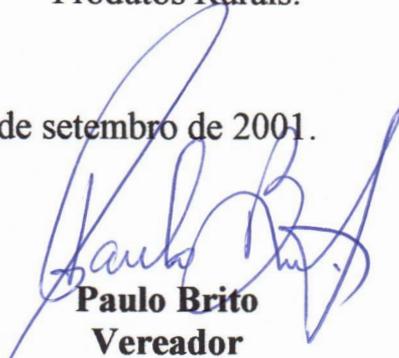
1) Um representante do Sindicato dos Pequenos
Produtos Rurais.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2001.

NO EXPEDIENTE DE

25/09/2001

Assinatura do Presidente


Paulo Brito
Vereador